

PCERTT  
1919



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Rorden ca 0015/2019

2019.1.1.012 98-86

João Ramiro

DISTRIBUIÇÃO

D. D. U. 1956

de 31-12-41

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

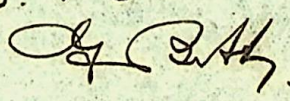
Of. 1956 . . . 31 de Dezembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.919, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas na zona rural de Barra do Pirai, em que é interessado o Sr. JOÃO RAMIRO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 15-1-42 fls. 738  


✓ PCERTT - 1.919 - Requerente: JOÃO RAMIRO, terras em Barra do Pirai. "A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito as disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno sem numero, situado no Caminho do Azilo, 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, o qual foi desmembrado da antiga fazenda São Felix e adquirido pelo requerente. Remeta-se o processo a D.O.U., para os devidos fins."

*Aprov. em sessão de 29.12.41*

*a) HD  
L. P. A.  
P. F. T*

### RELATÓRIO

JOÃO RAMIRO, dizendo-se proprietário de um lote de terreno, na zona rural da Cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, desmembrado da "Fazenda São Felix" e adquirido, por compra, ao Dr. Antônio Braz de Moraes Barbosa, apresenta a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 51, do Livro nº 59, do Cartório do Tabelião do 2º Ofício da Comarca de Barra do Piraí, em VINTE E DOIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, transcrita, sob o nº 1.353, a fls. 26 do Livro 3-J, do "registro de Imóveis de Barra do Piraí, pela qual comprou o mencionado lote de terreno, no caminho do Asilo, e pede seja apensado este processo ao de nº 349, em que o requerente é o referido Dr. Antônio Braz de Moraes Barbosa, em o qual existem documentos comprobatórios de estar a mencionada "Fazenda São Felix" compreendida na sesmaria concedida a Francisco Pernes Lisboa.

Efetivamente, à vista dos documentos apresentados pelo Dr. Antônio Braz de Moraes Barbosa no referido processo nº 349, assim como do decidido por esta Comissão no processo nº 591, a atual "Fazenda São Felix" está situada dentro da antiga fazenda de mesma denominação, desmembrada da sesmaria concedida em 25/8/1764 a Francisco Pernes Lisboa e, portanto, legalmente desmembrada do patrimônio nacional.

Conseqüentemente, as terras em que o requerente é interessado, desmembradas que foram da "Fazenda São Felix", estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1941.

-----  
Plínio de Freitas Travassos  
- Relator -